



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 37 • São Paulo, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 52.747, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a transferência da vinculação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE é autarquia de atendimento à saúde do servidor público estadual,

Decreta:

Artigo 1º - A vinculação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE fica transferida da Secretaria da Saúde para a Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 2º - Fica acrescentada ao inciso XVIII do artigo 7º do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007, a alínea "c", com a seguinte redação:

"c) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE;"

Artigo 3º - Fica acrescentado ao parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, o item 3, com a seguinte redação:

"3. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE."

Artigo 4º - As Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea "d" do inciso IX do artigo 7º do Decreto nº 51.460, de 1º de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2008.

DECRETO Nº 52.748, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Cria Grupo de Trabalho para propor alternativas de aproveitamento dos recursos hídricos da Macro-metrópole de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho encarregado de revisar os estudos existentes e propor um conjunto de alternativas de novos mananciais para o uso múltiplo de recursos hídricos da Macro-metrópole de São Paulo, visando a contribuir para o seu desenvolvimento sustentável, com prioridade para o abastecimento público, bem como diretrizes para o aproveitamento dos mananciais existentes e medidas de racionalização do uso da água até o horizonte de 30 (trinta) anos, considerada a viabilidade técnica, econômico-financeira, institucional e ambiental de cada uma delas.

§ 1º - O Grupo de Trabalho referido no "caput" deste artigo será composto pelos Secretários de Estado titulares das Pastas de Economia e Planejamento, Saneamento e Energia e do Meio Ambiente, sob a coordenação do primeiro.

§ 2º - Para efeito deste decreto, a Macro-metrópole de São Paulo é composta pelas Regiões Metropolitanas de São Paulo (RMSP), Campinas (RMC) e Baixada Santista (RMBS), acrescida de regiões limítrofes ou adjacentes de interesse para o objetivo dos trabalhos definidos no "caput" deste artigo.

§ 3º - São total ou parcialmente incluídas no âmbito regional da Macro-metrópole de São Paulo as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) do Alto Tietê (AT); do Piracicaba, Capivari e Jundiá

(PCJ); da Baixada Santista (BS); do Sorocaba e Médio Tietê (SMT); do Paraíba do Sul (PS) e outras que indiretamente componham a área de influência deste conjunto ou que sejam de interesse para os trabalhos.

§ 4º - Para o desenvolvimento dos trabalhos o Grupo de Trabalho, por intermédio das Secretarias participantes, em seu conjunto ou individualmente, poderá constituir subgrupos de trabalho com a participação de técnicos da própria Administração estadual, de outros níveis de governo, de associações técnicas, especialistas convidados e outras entidades afetas ao tema.

Artigo 2º - A proposta a ser apresentada pelo Grupo de Trabalho definido no artigo 1º deste decreto deverá ser compatível com os planos de recursos hídricos aprovados em decorrência da Lei estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e Lei federal nº 9.433, de 7 de janeiro de 1997, e buscar a conciliação entre as políticas públicas de saneamento, recursos hídricos, meio ambiente e desenvolvimento regional, e outras que interfiram com o uso múltiplo dos recursos hídricos ou solução escolhida, devendo conter, sem prejuízo de outros pontos considerados essenciais:

I - avaliação dos conflitos pelo uso dos recursos hídricos existentes em decorrência de transferências de vazões entre unidades de gerenciamento objeto do estudo e proposição de alternativas de conciliação;

II - medidas voltadas à gestão da demanda de água pelos diversos setores usuários, com ênfase no abastecimento público;

III - identificação, no nível de planejamento, das obras necessárias à ampliação da oferta de água com vistas ao atendimento das demandas futuras;

IV - identificação, no nível de planejamento, de intervenções complementares nos sistemas de adução para abastecimento público voltadas ao máximo aproveitamento da água ofertada;

V - avaliação das regras operacionais do sistema hidráulico do Alto Tietê e das bacias vizinhas (Piracicaba, Capivari e Jundiá; Baixada Santista; e Sorocaba e Médio Tietê) e elaboração de diretrizes gerais para revisão quando necessário;

VI - concepção de medidas de contingência a serem adotadas pelos setores usuários em períodos hidrológicos desfavoráveis e proposição de instrumentos jurídicos de implementação;

VII - detalhamento de estratégia e planejamento da implementação da proposta para o horizonte de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho deverá adotar mecanismos de consulta aos órgãos competentes dos demais níveis de governo e propiciar o acompanhamento dos trabalhos pelos colegiados responsáveis pelas políticas públicas referidas no "caput" deste artigo, especialmente os Comitês de Bacias Hidrográficas.

Artigo 3º - O prazo para a apresentação dos resultados será de 180 (cento e oitenta) dias após o início efetivo dos trabalhos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotações próprias dos orçamentos das Secretarias que compõe o Grupo de Trabalho ou das respectivas entidades vinculadas, com execução pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, no limite de suas atribuições legais.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2008.

DECRETO Nº 52.749, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes Metropolitanos para repasse à Cia. do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2008.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
28000 CASA CIVIL			
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA DE SEDE			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.365.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	485.000,00	
TOTAL	1	1.850.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.0100.2220 OBRAS E REFORMAS PALÁCIOS DO GOV. E AN		1.850.000,00	
TOTAL	1 4	1.850.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21001 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
4 6 90 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1	400.000.000,00	
TOTAL	1	400.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
28.843.0000.5140 PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA		400.000.000,00	
TOTAL	1	640.000.000,00	
TOTAL		400.000.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
37000 SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
TOTAL	1	540.000.000,00	
FEVEREIRO		400.000.000,00	
REDUÇÃO			
VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	640.000.000,00	
OUTUBRO		57.365.314,00	
NOVEMBRO		170.906.996,00	
DEZEMBRO		171.727.690,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	400.000.000,00	400.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	400.000.000,00	400.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 52.750, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.850.000,00 (Hum milhão oitocentos e cinquenta mil

reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2008.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
28000 CASA CIVIL			
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA DE SEDE			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.365.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	485.000,00	
TOTAL	1	1.850.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.0100.2220 OBRAS E REFORMAS PALÁCIOS DO GOV. E AN		1.850.000,00	
TOTAL	1 4	1.850.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	1.850.000,00	
TOTAL	1	1.850.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
99.999.9999.4671 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.850.000,00	
TOTAL	1 9	1.850.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
28000 CASA CIVIL			
TOTAL	1 4	1.850.000,00	
FEVEREIRO		370.000,00	
MARÇO		370.000,00	
ABRIL		370.000,00	
MAIO		370.000,00	
JUNHO		370.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	1.850.000,00	1.850.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.850.000,00	1.850.000,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	1.850.000,00	1.850.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.850.000,00	1.850.000,00	0,00

DECRETO Nº 52.751, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.